LEI N°454 / 2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data, publiquei o presente Decreto por afixação no Placar desta Prefeitura, na forma e fins da Lei.

Britânia, 13 de dezembro de 2021

Reginaldo Batista dos Santos
Secretário Municipal de Administração

"Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, bem como o respectivo Fundo Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA**, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Britânia(GO), no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção da Igualdade Racial e atuar no controle social de políticas públicas voltadas à população negra e outros seguimentos étnicos da população goiana, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre seus direitos no Município de Britânia(GO), com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, cultural, político e social.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

III - pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

IV - avaliar e manifestar-se, quando solicitado, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA -, no que tange à Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;

V - organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

VI - estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII - inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre as citadas instituições;

VIII - acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, sugerindo as adequações pertinentes;

IX - propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do Município;

X - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e demais grupos étnico-raciais;

XI - recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

XII - zelar pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

XIII - propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

XIV - zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XV - exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 08(oito) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças; e;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 04 (quatro) representantes, e seus respectivos suplentes, de entidades não governamentais da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante de Associações ou Sindicatos (independente do tempo de início de atividade destes);

b) 01 (um) representante do Comercio e Indústria;

c) 01 (um) representante da Igreja;

d) 01 (um) representante do Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5° - Cada representante do COMPIR que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões por motivos diversos previstos no Regimento Interno será representado por um suplente.

Art. 6º - O COMPIR vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Britânia (GO), cabendo-lhe o fornecimento de suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas seções, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7° - O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 8º - Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de promoção à igualdade racial.

Art. 9º - Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado no prazo de 90(noventa dias) a partir da aprovação desta lei.

Art. 12º - Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º - Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 14º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15º - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 16º - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão sempre abertas a participação de quaisquer interessados.

Art. 17º - À Presidência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 18º - O (A) Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será substituído (a) em suas faltas e impedimentos pelo (a) Vice-Presidente do

Conselho, e na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o seu conselheiro (a) mais antigo.

Art. 19º - A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e o outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 20º - À Secretaria-Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas as sessões do Conselho para deliberação;

III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V- exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 21º - O (A) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretario (a)-Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade serão eleitos (as) pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 22º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 23º - O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos (as) Conselheiros (as) e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 24º - O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos (as) Conselheiros (as), representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto aos Conselheiros (as) representantes do Poder Público quanto aos Conselheiros (as) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 25º - O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
561.256.316-72

MARCONNI PIMENTA DA SILVA
Prefeito de Britânia/GO